



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 55/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 062/22, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE DISPÕE SOBRE VALIDADE INDETERMINADA DO LAUDO DE DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA.

Fls. Nº	08
Proc. Nº	1825/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo pericial que atesta o Transtorno de Espectro Autista – TEA emitido por médico especialista terá validade indeterminada, para fins da obtenção de benefícios previstos na legislação municipal, naquilo que for compatível.

Art. 2º O laudo pericial previsto no artigo 1º desta lei poderá ser emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, devendo ser observados os requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Quando o laudo for compatível ou necessário a expedição de laudo atualizado, em face da evolução ou agravamento da deficiência, poderá ser solicitada a reavaliação médica, de forma fundamentada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 23 de agosto de 2022.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretaria Legislativa

